

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.407, DE 2015

(apensado o PL nº 6.596, de 2016)

Altera o art. 31-A da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

Autor: **Deputado JEFFERSON CAMPOS**

Relator: **Deputado LINCOLN PORTELA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Jefferson Campos, pretende alterar o art. 31-A da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para incluir a música gospel promovida pelas instituições religiosas como manifestação cultural passível de utilização dos mecanismos de fomento instituídos por aquela Lei de Incentivo à Cultura.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Em 12/12/2016, a proposição em análise recebeu como apensado o Projeto de Lei nº 6.596, de 2016, de autoria do nobre Deputado Takayama, que altera o mesmo art. 31-A da Lei Rouanet para, de modo resumido, reconhecer como manifestação cultural toda manifestação gospel.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas às iniciativas legislativas em tela.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei em análise promovem nova alteração ao art. 31-A da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet). Isso porque a Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012, acrescentou o art. 31-A à Lei Rouanet, nos seguintes termos:

Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

(...)

Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, **exceto aqueles promovidos por igrejas.** (Incluída pela Lei nº 12.590, de 2011)

(...)

Agora, na prática, tanto a proposição principal, PL nº 2.407, de 2015, quanto a apensada, PL nº 6.596, de 2016, retiraram da Lei Rouanet a expressão: “exceto aqueles promovidos por igrejas”. A consequência imediata da transformação da matéria em norma jurídica é a possibilidade de utilização dos mecanismos de fomento previstos na referida legislação federal de incentivo à cultura para os eventos relativos à música gospel **também promovidos por igrejas.**

No âmbito do mérito cultural, objeto de análise desta Comissão, somos favoráveis à matéria porquanto acreditamos que a música gospel, promovida notadamente por instituições religiosas, possui papel relevante no processo de evangelização das pessoas, o que nos suscita a congratular os nobres autores das proposições, os Deputados Jefferson Campos e Takayama.

Para conformidade com o processo legislativo, em que pese a nossa consonância com as duas iniciativas legislativas, optamos por aprovar o principal, o PL nº 2.407, de 2015, pela antecedência na apresentação e porque a redação se apresenta mais adequada, uma vez que, a nosso ver, a expressão do PL principal “e os eventos a ela relacionados” possui amplitude

suficiente para abranger “eventos musicais, teatrais, cinematográficos, literários” citados no PL apensado.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.407, de 2015, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.596, de 2016.

Sala das Sessões, em de maio de 2017.

Deputado LINCOLN PORTELA

PRB-MG